PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 03456/2026

UASG 389421

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará,** por meio da Pregoeira, designada **pela portaria nº 24/2026,** sediado na Rua Castro e Silva, 81, Centro – Fortaleza-Ceará, CEP 60.030-010, realizará licitação, **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO,** realizará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/08/2026

Horário: 13h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

OBSERVAÇÃO: ATUALIZEM OS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preço para a aquisição de ativos diversos, visando a atender as necessidades de atualização dos equipamentos de comunicação utilizados atualmente nas gerências, fiscalização, reuniões plenárias e eventos deste Conselho, conforme especificações e quantitativos deste documento, **via Pregão eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes,** conforme discriminado abaixo:

A – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE

Grupo	Item	Catmat	Objeto	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Global R$
1	1	611457	Câmera digital profissional	2	21.033,00	42.066,00
	2	637243	Lente para câmera digital profissional	2	14.029,94	28.059,88
	3	637243	Lente objetiva telefoto zoom profissional	2	17.466,67	34.933,34
	4	637774	Sistema de microfone sem fio digital	3	3.718,33	11.154,99
	5	637243	Iluminador LED tipo bastão	2	922,67	1.845,34

	6	637243	Gaiola de proteção tipo camera cage	2	922,54	1.845,08
	7	637243	Monitor externo de vídeo para câmera	2	2.845,00	5.690,00
	8	637243	Cartão de memória SDXC 256 GB	5	1.916,14	9.580,70
	9	637243	Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo	5	879,67	4.398,35
	10	637243	Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD	2	280,97	561,94
	11	637243	Estabilizador eletrônico para câmeras	2	5.333,05	10.666,10

1.2. O valor estimado desta contratação para o Crea-CE é de **R$ 150.801,72 (cento e cinquenta mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos).**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Considerando as características de cada item, como analisado no Estudo Técnico Preliminar, para atender as necessidades deste conselho durante a vigência dos contratos, e conforme demandas críticas dos setores, opta-se pelo parcelamento dos itens:

1.3.1.1. Grupo 1: Itens 1 ao 11:
Características comuns de material fotográfico para eventos: câmeras, baterias, lentes e acessórios;

1.3.2. A organização em grupo (menor preço por grupo), neste caso, permite que o fornecedor ofereça um preço global mais vantajoso devido ao volume e à aquisição combinada de diversos itens (economia de escala), além de facilitar a gestão do contrato, a fiscalização e a responsabilização de um único fornecedor por todo o conjunto de equipamentos.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O Órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE – UASG 389421;

2.1.1. Não houve intenção de participantes

2.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

2.4. Em cumprimento ao **Art. 15. do Decreto nº 11.462/2023**, este edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e

disporá sobre:

2.4.1. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

2.4.2. a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

2.5. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

2.6. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

2.7. A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

2.8. A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal *(www.gov.br/compras).*

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual

– MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não será permitido no processo licitatório, a participação de pessoa jurídica em consórcio, conforme justificativa anexado ao processo.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/20, onde a vedação de consórcio se dá por não ser compatível com o objeto da licitação, assim como, pela ponderação aos riscos da pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando o atendimento ao interesse público. Em que, a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visando o afastamento de restrição à competição, não sendo favorável à administração tendo em vista que o consórcio poderá trazer resultados indesejáveis à Administração, acarretando riscos de dominação no mercado e podendo reduzir o universo da disputa.

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5. Conforme art. 4° da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

4.5.1.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. De acordo art. 4°, § 2º da Lei 14.133/2021, a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.5.3. De acordo art. 4°§ 3º da Lei 14.133/2021, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

4.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

4.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa **nos últimos 12 (doze) meses.**

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10,00 (dez) reais.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **5% (cinco por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2 do** edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ VERIFICADO NO SICAF.

8.1.1.1. Conforme item anterior, caso seja necessário realizar diligência pelo Pregoeiro e não se obtenha êxito, a empresa será DESCLASSIFICADA.

8.1.2. A diligência realizada pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação no SICAF, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Após a verificação dos documentos para habilitação no SICAF, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já verificados pelo Pregoeiro no SICAF, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 esses documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.1.1.**

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Para fins de participação no certame e posterior contratação, será verificado no SICAF os seguintes documentos.

8.14.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NIVEL II DO SICAF

8.14.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.14.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA- NÍVEL III E IV DO SICAF

8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF

8.14.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

8.14.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:
sitos:

8.14.3.3.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

• Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

• Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

• Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

8.14.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo equivalente a até 10% (dez por cento**) do valor do montante da sua proposta final.

8.14.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.14.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.14.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.14.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <u>NÍVEL V DO SICAF</u>

8.14.4.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, com quantitativo de 50% sobre a parcela de maior valor, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificações previstas no item 5 ou outro item que faça referência a especificações do objeto.

8.14.4.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente ou nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os objetos e quantitativos contratados.

8.14.4.2.1. A Licitante, caso a área técnica do Crea-CE entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram entregues os equipamentos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.14.4.3. O atestado de capacidade técnica deverá se referir à venda de equipamentos no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

8.14.4.4. Declaração, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovar junto à Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos.

8.14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.18. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.19. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.20 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.21. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa **ELETRONICAMENTE** digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os **preços unitários e o preço global**, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico **("chat")** ou, ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três**) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.creace.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à

Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

13.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de entregar os objetos na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	4,00

	fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
b) Atrasar a entrega dos equipamentos, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;
c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Efetiva entrega dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de fornecer os objetos ofertados ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

14.4. Liquidação

14.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;

2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5. Prazo de Pagamento

14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6. Forma de Pagamento

14.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

14.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Antecipação de Pagamento

14.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

14.8. Cessão de Crédito

14.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, através de **sistema de registro de preços, na modalidade Pregão**, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço por grupo**, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

15.2. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O custo estimado máximo total da contratação será de **R$ 150.801,72 (cento e cinquenta mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos)**

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.006 Material para Audio, Vídeo e Foto:
1. Item 01: Câmera digital profissional - Item 67 PCA
2. Item 02: Lente para câmera digital profissional - Item 68 PCA
3. Item 03: Lente objetiva telefoto zoom profissional - Item 68 PCA
4. Item 04: Sistema de microfone sem fio digital - Item 56 PCA
5. Item 05 - Iluminador LED tipo bastão - Item 63 PCA
6. Item 06: Gaiola de proteção tipo camera cage - Item 85 PCA
7. Item 07: Monitor externo de vídeo para câmera - Item 86 PCA
8. Item 08: Cartão de memória SDXC 256 GB - Item 57 PCA
9. Item 09: Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo - Item 56 PCA
10. Item 10: Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD - Item 56 PCA
11. Item 11: Estabilizador eletrônico para câmeras - Item 84 PCA

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos:

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

17.2. Oferecer a garantia nos termos do presente Termo de Referência.

17.3. Avisar a data de entrega dos bens pelo e-mail: suporte@creace.org.br e pelo telefone (85) 3453-5800.

17.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.6. Promover a entrega de forma adequada para proteger os equipamentos contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimas ou aéreas, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

17.7. Adequar, se necessário, seus métodos de entrega, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação realizadas pelo Crea-CE ou seu representante legal.

17.8. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21.

17.9. Cobrir os riscos a que se julgar exposto, visando a plena execução do objeto licitado.

17.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

17.11. Efetuar a entrega de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nesse Termo de Referência.

17.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os itens sejam entregues em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

17.13. Comunicar ao Crea-CE, no prazo máximo de **02 (dois**) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

17.14. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

17.15. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-CE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

17.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.

17.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.18. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme disposto na **Lei nº 14.133/21**.

17.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

17.20. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

17.21. Quanto ao impacto ambiental:

17.21.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do objeto:

1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou aos importadores.

3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n° 258, de 26 de agosto de 1999.

6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição.

10. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

17.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.23. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

18.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18.4. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

18.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

18.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

18.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, que estejam em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência, para que sejam tomadas as devidas providências.

18.8. Notificar, por escrito ou por e-mail, o fornecedor sobre eventuais defeitos e/ou problema do produto, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para coleta dos materiais que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia contratual.

18.9. Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023.

> **19.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilhamento ou termo aditivo.

21.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

22.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim.

24.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.8. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

24.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

24.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

24.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

24.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

24.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ***licitacao@creace.org.br*** ou Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ***www.creace.org.br*** e ***https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg.***

27.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.14.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

27.14.4. ANEXO IV - Proposta de Preços.

27.14.5. ANEXO V - Modelos de Comunicações para o envio de documentos para assinatura

Fortaleza, 27 de julho de 2026.

_____

Eng° Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 03456/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Ata de registro de preços para aquisição de ativos diversos, visando a atender as necessidades de atualização dos equipamentos de comunicação utilizados atualmente nas gerências, fiscalização, reuniões plenárias e eventos deste Conselho, conforme especificações e quantitativos deste documento, **via Pregão eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.**

TABELA ESTIMADA

A – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE

Grupo	Item	Catmat	Objeto	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Global R$
1	1	611457	Câmera digital profissional	2	21.033,00	42.066,00
	2	637243	Lente para câmera digital profissional	2	14.029,94	28.059,88
	3	637243	Lente objetiva telefoto zoom profissional	2	17.466,67	34.933,34
	4	637774	Sistema de microfone sem fio digital	3	3.718,33	11.154,99
	5	637243	Iluminador LED tipo bastão	2	922,67	1.845,34
	6	637243	Gaiola de proteção tipo camera cage	2	922,54	1.845,08
	7	637243	Monitor externo de vídeo para câmera	2	2.845,00	5.690,00
	8	637243	Cartão de memória SDXC 256 GB	5	1.916,14	9.580,70
	9	637243	Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo	5	879,67	4.398,35
	10	637243	Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD	2	280,97	561,94

	11	637243	Estabilizador eletrônico para câmeras	2	5.333,05	10.666,10

1.2. O valor estimado desta contratação para o Crea-CE é de **R$ 150.801,72 (cento e cinquenta mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos).**

1.3 Os códigos do Catálogo de Material a serem selecionados para cadastro desta licitação no sistema Comprasnet podem, eventualmente, divergir das descrições e especificações previstas no item 5. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. Os materiais objeto da presente licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Item 2, do Termo de Referência.

1.5. O objeto do Termo de Referência não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico de Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto nº 7746/2012.

4.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

a) Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
d) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
e) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
f) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
h) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

4.2. Da utilização de marca/produto para execução do objeto:

4.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

4.5. Da Proposta

4.5.1. A proposta deverá seguir o modelo previsto no Estudo Técnico Preliminar, bem como a mesma deverá ter validade mínima de **90 (noventa)** dias a contar da data da realização do Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência.

4.6. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

4.6.1. Considerando as características de cada item, como analisado no Estudo Técnico Preliminar, para atender as necessidades deste conselho durante a vigência dos contratos, e conforme demandas críticas dos setores, opta-se pelo parcelamento dos itens:

4.6.1.1. Grupo 1: Itens 1 ao 11:

- Características comuns de material fotográfico para eventos: câmeras, baterias, lentes e acessórios;

4.6.2. A organização em grupo (menor preço por grupo), neste caso, permite que o fornecedor ofereça um preço global mais vantajoso devido ao volume e à aquisição combinada de diversos itens (economia de escala), além de facilitar a gestão do contrato, a fiscalização e a responsabilização de um único fornecedor por todo o conjunto de equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

Tendo em vista necessidades de atualização dos equipamentos utilizados atualmente pela Comunicação no Conselho, seguem as seguintes características:

5.1. Item 01: Câmera digital profissional - Modelo de referência: Sony Alpha A7 V Item 67 PCA

A. Sensor de imagem Exmor RS CMOS Full Frame de 33,0 megapixels parcialmente empilhado
B. BIONZ XR2 com unidade de processamento por IA integrada
C. Processamento por IA avançado para reconhecimento preciso de uma ampla variedade de objetos
D. Captação contínua sem bloqueios de até 30 fps com rastreamento AF/AE total
E. Estabilização central de até 7,5 pontos e estabilização periférica de 6,5 pontos para fotografar com a câmera na mão
F. NÚMERO DE PIXELS (total)
    a. Aprox. 35,7 megapixels
G. TIPO DE SENSOR
    a. Full Frame de 35 mm (35,9 x 23,9 mm), sensor Exmor RS CMOS
H. NÚMERO DE PIXELS (EFETIVOS)
    a. Fotografias: aprox. 33,0 megapixels (máx.)54,Filmes: aprox. 27,6 megapixels (máx.)54
I. PONTO DE FOCO
    a. Fotografias: máx. de 759 pontos (AF com detecção de fase), Filmes: máx. de 759 pontos (AF com detecção de fase)
J. Duração da bateria (Imagens estáticas)
    a. Aprox. 630 fotografias (visor eletrônico)/aprox. 750 fotografias (monitor LCD) (padrão CIPA)
K. SENSIBILIDADE ISO
    a. Fotografias: ISO 100 - 51200 (expansível até ISO 50 - 204800), AUTO (ISO 100 - 12800, limite inferior e limite superior selecionáveis), Filmes: ISO 100 - 51200 equivalente (expansível até ISO 100 - 102400), AUTO (ISO 100 - 12800, limite inferior e limite superior selecionáveis)
L. Entrada para cartão de memória
    a. ENTRADA 1: várias entradas para cartão de memória SD (compatível com UHS-I/II)/cartão CFexpress 2 Tipo A, ENTRADA 2: entrada para cartão de memória SD (compatível com UHS-I/II)
M. Tipo de monitor
    a. TFT de tipo amplo de 8,0 cm (tipo 3.2)
N. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.2. Item 02: Lente para câmera digital profissional - Modelo de referência: Lente Sony Fe 24-70mm Item 68 PCA

A. Teleobjetiva fixa de médio alcance de foco fixo série G Master premium
B. Revestimento antirreflexo nano da Sony para eliminar o brilho e o efeito de fantasma
C. Abertura circular de 9 lâminas para lindos efeitos de desfocagem
D. SSM de orientação direta para controle de foco da lente silencioso e altamente preciso
    a. Design resistente à poeira e umidade
E. Distancia mínima do foco
    a. 0,38 m
F. Taxa de ampliação máxima (x)
    a. 0,24 x
G. Diâmetro do filtro (mm)
    a. 82 mm
H. Peso
    a. 886 g
I. Garantia: 90 dias pelo fornecedor
J. Compatibilidade: câmera do item **Item 01: Câmera digital profissional**

5.3. Item 03: Lente objetiva telefoto zoom profissional- Modelo de referência: FE 70-200 mm F2.8 GM OSS
Item 68 PCA

A. Lente teleobjetiva com zoom Premium série G Master
B. Revestimento antirreflexo nano da Sony para eliminar o brilho e o efeito de fantasma
C. Abertura circular de 11 lâminas para lindos efeitos de desfocagem
D. Estabilização de imagem SteadyShot óptico embutida
E. Design resistente à poeira e umidade
F. Distancia mínima do foco
    a. 0,96m
G. Taxa de ampliação máxima (x)
    a. 0,25x
H. Diâmetro do filtro (mm)
    a. 77 mm
I. Peso
    a. 1.480 g (sem montagem de tripé)
J. Garantia: 90 dias pelo fornecedor
K. Compatibilidade: câmera do item **Item 01: Câmera digital profissional**

5.4. Item 04: Sistema de microfone sem fio digital - Modelo de referência: icrofone DJI Mic 3 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 Case de carregamento) BR - DJI138
Item 56 PCA

A. Mini Microfone sem-fio Avançado
B. Leve e Intuitivo, Armazenamento Compacto
    a. Capacidade para até 4 Microfones + 8 Receptores e Saída de Quatro Canais
    b. Controle de Ganho Adaptativo para Volume Equilibrado
    c. Três Predefinições de Tom de Voz
    d. Cancelamento de Ruído em Dois Níveis
    e. Anti-Interferência de Banda Dupla
    f. Transmissão de Áudio Sem Perdas
    g. Gravação Interna de Dois Arquivos em 32-bit Float
    h. Timecode Integrado para Edição Sem Complicações
    i. Tempo de Operação Estendido e Carregamento Rápido
C. Pequeno, Leve, Versátil
    a. O Transmissor do Microfone é compacto, leve e discreto. Ele suporta ambos os métodos de fixação magnética e de clipe. O clipe destacável e rotativo permite

ajustar o ângulo do microfone de forma flexível, seja preso de lado ou invertido, garantindo captura de áudio ideal em qualquer cenário.

D. Completo & pronto para uso
    a. O estojo de carregamento acomoda perfeitamente dois transmissores e um receptor. Cada transmissor se encaixa com o protetor contra vento e o ímã ou clipe magnético anexado — não é necessário removê-los. Quando os transmissores são armazenados com os clipes anexados, a tampa também tem espaço para os ímãs e o cabo adaptador de áudio com trava, mantendo tudo organizado e pronto para uso.
E. Áudio premium, experiência mais inteligente
    a. Controle de Ganho Adaptativo para Volume Equilibrado
    b. O modo automático previne efetivamente o corte de áudio, tornando-o ideal para ambientes externos com flutuações dramáticas de volume, como eventos esportivos.
    c. O modo dinâmico ajusta automaticamente o ganho em resposta às mudanças de volume, garantindo uma sonoridade consistente — ideal para ambientes internos silenciosos, como estúdios.
F. Três predefinições de tom de voz para combinar com seu estilo
    a. Regular
    b. Regular é a configuração padrão, oferecendo áudio limpo, natural e equilibrado.
G. Rico
    a. Rico dá ênfase extra aos graves para um som mais completo e poderoso.
H. Brilhante
    a. Brilhante destaca os agudos, dando à sua voz clareza e brilho extra.
I. Cancelamento de ruído em dois níveis para som focado
    a. Fraco: O nível “Fraco” é ideal para ambientes fechados silenciosos, reduzindo ruídos de ventiladores, ar condicionado e de reverberação, preservando a clareza vocal.
    b. Forte: O nível “Forte” é recomendado para ambientes barulhentos, reduzindo significativamente o ruído ambiente para áudios mais definidos.
J. Com o protetor contra vento acoplado, o transmissor reduz efetivamente o ruído do vento e outros ruídos indesejados, entregando áudio nítido e claro mesmo em condições de vento ou ambientes barulhentos — ideal para transmissões ao vivo, vlogs e mais.
K. Controle sem esforço, operação suave
    a. Ajuste de Parâmetros no Receptor
    b. O receptor possui uma tela sensível ao toque AMOLED de 1,1 polegadas e um botão rotativo, colocando ganho, status da bateria e modos ao seu alcance. Ajuste as configurações rapidamente e desfrute de uma operação flexível e eficiente.
L. Controle por App e Atualizações de Firmware
    a. Use o aplicativo para ajustar as configurações e atualizar o firmware diretamente do seu telefone. Desfrute de ajustes de parâmetros rápidos e convenientes e atualizações sem esforço.
M. Desempenho Robusto, Possibilidades Infinitas
    a. 4 Microfones + 8 Receptores para Colaboração Sem Interrupções
    b. O receptor do Microfone pode se conectar com até quatro transmissores ao mesmo tempo, permitindo capturar quatro fontes de áudio simultaneamente. O receptor principal também pode sincronizar áudio com até sete receptores adicionais. Seja em uma entrevista em grupo ou em uma produção com várias câmeras, você terá áudio cristalino em cada dispositivo, tornando a pós-produção fácil.
N. Configurações de Canal Flexíveis e Versáteis

   a. O receptor permite que você escolha entre os modos Mono e Estéreo (dois canais) — saída de áudio de cada transmissor separadamente ou mesclá-los em uma única faixa para se adequar a qualquer cenário criativo.

O. Saída de Quatro Canais, Edição Sem Esforço
   a. Quando configurado para o modo Quadrafônico, o Receptor do Microfone — emparelhado com câmeras Sony selecionadas ou software de computador — suporta a saída independente de quatro faixas de áudio. Isso permite uma separação precisa das faixas e uma mixagem flexível, proporcionando maior liberdade criativa na pós-produção.

P. Confiabilidade de Banda Dupla, Transmissão Sólida
   a. O Microfone suporta salto automático de frequência entre as bandas de 2,4 GHz e 5 GHz, com um alcance de transmissão de até 400 metros. Suas capacidades robustas de anti-interferência garantem uma transmissão de áudio estável, mesmo em ambientes complexos de conexão sem fio, como feiras comerciais.

Q. Transmissão Sem Perdas, Áudio Impecável
   a. Com Áudio Sem Perdas habilitado, o transmissor entrega áudio não comprimido de 48kHz 24-bit diretamente ao receptor. Isso garante que cada gravação seja capturada em detalhes impressionantes e de alta fidelidade.

R. Gravação Interna de Dois Arquivos em 32-bit Float
   a. Gravação interna: Nunca se preocupe com áudio perdido — gravação interna protege seu material de interferências de conexão sem fio ou falhas de dispositivos. Com gravação interna de arquivos duplos, o Microfone salva tanto a faixa original quanto uma versão aprimorada por algoritmo de uma vez, agilizando seu fluxo de trabalho e mantendo seu processo criativo suave.

S. Gravação interna em 32 bits Float
   a. Com suporte para gravação interna flutuante de 32 bits, o Microfone oferece uma alta faixa dinâmica que não apenas oferece gravação de alta qualidade, mas também se adapta melhor a ambientes sonoros complexos. Ele é excelente na captura de todas as nuances de uma voz, desde sussurros baixos até níveis crescentes de decibéis, proporcionando maior confiabilidade em cenários de ruído errático e mais flexibilidade na pós-produção.

T. Timecode embutido para sincronização precisa
   a. O Microfone oferece suporte a timecode de alta precisão, com o transmissor incorporando dados de timecode durante a gravação interna e o receptor suportando tanto entrada quanto saída de timecode. Com menos de um enquadramento de desvio ao longo de 24 horas, você pode alinhar instantaneamente filmagens de várias câmeras na pós-produção, tornando a edição mais rápida e eficiente.

U. Exportação de arquivos sem complicações
   a. Quando terminar de filmar, basta usar o estojo de carregamento e o cabo de dados USB-C para conectar ambos os microfones ao seu computador ou smartphone. Transfira instantaneamente todos os seus arquivos gravados internamente de uma só vez — editar e compartilhar não poderia ser mais fácil. Você também pode conectar um transmissor ao aplicativo para baixar arquivos de áudio, oferecendo opções de exportação flexíveis para atender às suas necessidades.

V. Energia o dia todo, criação sem preocupações
   a. Bateria estendida de 28 horas
   b. Um transmissor dura até 8 horas, e um receptor até 10 horas. Um estojo de carregamento totalmente carregado fornece cerca de 2,4 cargas completas para alcançar um total de 28 horas de uso estendido. Lide facilmente com longas gravações de vídeo e transmissões ao vivo sem se preocupar em ficar sem energia.

W. Carregamento rápido em 5 minutos

a. Carregue por apenas 5 minutos e obtenha até 2 horas de uso do transmissor e receptor — ideal para um rápido aumento de energia. Com suporte para carregamento rápido 3C, uma carga completa leva apenas cerca de 50 minutos, para que você possa voltar a criar em pouco tempo.

X. Múltiplos recursos inteligentes de economia de energia
   a. Economia de energia automática
   b. O transmissor entra automaticamente no Modo Repouso quando não detecta sinais do receptor. Ele despertará e se reconectará ao receptor assim que o sinal for detectado novamente. Este recurso permite o uso do transmissor por longos períodos sem precisar ligar e desligá-lo com frequência.

Y. Desligamento automático
   a. Na tela do receptor ou no aplicativo , é possível configurar o desligamento automático do transmissor e do receptor após um período de inatividade. Quando este recurso estiver habilitado em ambos os dispositivos, eles serão desligados automaticamente se não estiverem conectados por mais de 15 minutos, preservando a carga da bateria para que possa usar e abusar de sua criatividade.

Z. Ligar/Desligar Automaticamente com a Câmera
   a. Após ativar o recurso de ligar/desligar automaticamente com a câmera no aplicativo , o receptor, quando conectado à câmera via cabo de áudio de 3,5 mm ou sapata, ligará automaticamente quando a câmera for ligada e desligará quando a câmera for desligada.

AA. Usar enquanto carrega
   a. Quando o receptor está conectado ao seu smartphone via cabo, ele obtém energia diretamente do seu telefone. Se você conectar uma fonte de energia externa à porta USB-C do receptor, poderá carregar tanto o receptor quanto o seu telefone simultaneamente — assim você pode continuar gravando sem interrupção.

BB. Conecte Instantaneamente, Crie Livremente
   a. Conexão direta: O transmissor suporta conexão direta com a Osmo 360, Osmo Action 5 Pro, Osmo Action 4 ou Osmo Pocket 3 sem um receptor. O ecossistema de conexão de audio entrega áudio de alta qualidade, simplificando fluxos de trabalho e os equipamentos de gravação necessários e trazendo maior eficiência ao seu processo criativo.

Ampla Compatibilidade de Dispositivos
   b. O receptor oferece múltiplas portas para atender às suas necessidades criativas: uma porta de saída TRS de 3,5 mm com trava para conexões estáveis e sem interrupções; uma porta de monitoramento TRRS de 3,5 mm para monitoramento de áudio em tempo real; e uma porta USB-C para carregamento e gravação simultâneos — ideal para telefones, tablets ou computadores. Com os adaptadores, você pode se adaptar rapidamente a diferentes dispositivos para um fluxo de trabalho mais eficiente e flexível.

CC. Bluetooth Direct-To-Phone
   a. Não é necessário receptor — o transmissor conecta-se diretamente ao seu smartphone via Bluetooth, permitindo que você o use facilmente com seus aplicativos favoritos de gravação ou transmissão ao vivo de terceiros. Com o aplicativo disponível, você pode ajustar configurações e atualizar o firmware, tudo em um só lugar, tornando a configuração e operação rápidas e sem esforço.

DD. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.5. Item 05 - Iluminador LED tipo bastão - Modelo de referência: Bastão Yongnuo Yn360 Iii + F970 + Carreg + Fonte + Tripé 110v/220v Preto Rgb
Item 63 PCA

A. Distância Remota: Menos de 15 metros;
B. Potência: 21.6W e 10.8W;
C. Valor do Lumen: 2790LM;
D. Ângulo de Iluminação: 55° e 110°;
E. Dimensões: 583x48x24mm.
F. LED BASTÃO COM TOUCH REMOTE CONTROL E APLICATIVO MÓVEL
G. BATERIA Tipo Sony F970
H. CARREGADOR PARA BATERIA Tipo Sony F970 Voltagem: 110V/220V
I. TRIPÊ de Iluminação 2 Metros
J. Temperatura de cor 3200 a 5500K
K. Número de LEDs 420
L. Vida útil esperada da lâmpada 50000 horas
M. Dimensões do aparelho 23,0 x 1,9 x 0,9 "/ 583,0 x 48,0 x 24,0 mm
N. Peso do equipamento 1,77 lb / 805 g
O. Conectores
    a. Placa da bateria 1 x Sony L-Series (NP-F)
P. Conjunto de Filtros CT
Q. Saco de armazenamento
R. Fonte de Alimentação Voltagem: 110V/220V
S. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.6. Item 06: Gaiola de proteção tipo camera cage - Modelo de referência: GIII A1 A7RIV Modelo 3667B Preto Gaiola Cage SmallRig para Sony A7IV A7S
Item 85 PCA

A. Compatibilidade: Com câmera do item Item 01: Câmera digital profissional
B. Gaiola completa de uma peça protege a câmera.
C. Spindle Spanner na porta da bateria se encaixa curva da câmera e aumenta a experiência de aderência.
D. Vários pontos de montagem: 1/4" - 20 furos rosqueados, arri 3/8" - 16 furos de localização, sapatas frias e trilhos. Alças de apoio, microfones, luzes led, monitores, etc.
E. Travamento de dois pontos: fixa a câmera através de um parafuso de 1/4" - 20 na parte inferior e o furo da correia do ombro no lado esquerdo (com 2 sliders, apropriado para modelos diferentes).
F. Placa de liberação rápida arca na parte inferior para comutação rápida entre tripé, estabilizador e tiro de mão.
G. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.7. Item 07: Monitor externo de vídeo para câmera - Modelo de referência: Monitor Feelworld Fw568 4k Lut Videoassist Dslr Sony Canon
Item 86 PCA

A. Compatibilidade: Com câmera do item Item 01: Câmera digital profissional
B. LCD 6 ”, resolução 1920x1152
C. Alta resolução, mais brilhante e cheia de cores
D. O monitor fornece uma imagem nítida, ideal para puxar o foco e análise de imagem no set e no campo. Com alta resolução nativa de 1920x1152 e tela 16: 9, brilho de 500cd / m2, relação de contraste 1000: 1, oferece excelentes detalhes, para que você possa desfrutar de imagens de cores mais nítidas e ricas, tela inteira uniforme, sem diferença, sem rastros. Seu tamanho, peso e resolução a tornam uma opção atraente para fotógrafos DSLR que procuram fixá-la diretamente na câmera.
E. Grandes ângulos de visão para visibilidade total

F. O monitor IPS, oferece uma ampla visão visual, oferece clareza e cores consistentes da imagem, com ângulo de visão de grau 160 na vertical e na horizontal. E o amplo ângulo de visão facilita a visualização de vários membros da tripulação ao mesmo tempo.
G. True Color · Calibração profissional de cores
H. Use o padrão de cores Rec.709
I. Reprodução precisa de cores
J. Controles e menus intuitivos
K. Os controles do menu são intuitivos e fáceis de usar. Dois botões de recursos diferentes que são programáveis para os vários recursos que você mais utiliza.
L. Entrada 4K HDMI e Saída Loop
M. O monitor possui entrada e saída de loop 4K HDMI, permitindo não apenas exibir sinais ao vivo, mas também enviá-los para outros monitores simultaneamente. A saída HDMI pode transmitir para transmitir monitor, diretor de conveniência e monitoramento de fotógrafo ao mesmo tempo.
N. Múltiplos Métodos de Instalação
O. Conveniente para monitoramento de vários ângulos
P. O monitor possui um ponto de montagem padrão 1 / 4 "(em baixo, à direita) para conectá-lo à câmera e ao equipamento. O parafuso 1 / 4 pode remover a montagem na parte inferior ou no lado direito.
Q. Instalação flexível na câmera e no cardan
R. Se você instalá-lo na parte inferior do dispositivo, também poderá combinar a função de inversão de imagem para manter a orientação correta da tela!
S. monitor equipado com um parafuso 1 / 4, se você também deseja instalar rapidamente no cardan, pode comprar mais um parafuso 1 / 4.
T. O projeto o mais novo do para-sol, fácil instala
U. O monitor está equipado com um pára-sol, que permite ao fotógrafo se concentrar mais no vídeo e evitar a interferência de luz forte, proporcionando uma melhor experiência visual.
V. Tamanho do Ecrã: 5.5 "IPS
W. Resolução: 1920x1152 pixels
X. Passo do pixel: 0,0639 (H) x 0,0213 (W) milímetro
Y. Relação do aspecto: 16:9
Z. Brilho: 500cd/m²
AA. Relação do contraste: 1000:1
BB. Retroiluminação: LED
CC. Ângulo de visão: 80 °/80 °(L/R) 80 °/80 °(U/D)
DD. Entrada e saída
EE. Entrada:
FF. HDMI 1 X
GG. Saída:
HH. HDMI 1 X
II. 1 X saída DC
JJ. Áudio:
    a. 1 X auscultadores estéreo
KK. HDMI Entrada/Saída Suporte Formato:
    a. 480i/576i/480p/576p
    b. 1080i (60/59.94/50)
    c. 720p (60/59.94/50/30/29/25/24/23.98)
    d. 1080p (60/59.94/50/30/29.97/25/24/24sF/23,98/23,98sF)
    e. 4K UHD 3840 × 2160p (30/29.97/25/24/23.98Hz), 4096 × 2160p (24Hz)
LL. Acompanha:
    a. 1x Monitor
    b. 1x Suporte 360º
    c. 1x Cabo Micro HDMI
    d. Não acompanha fonte ou bateria.

MM. Ideal para câmeras pequenas/ produção HDSLR
   a. Mais do que apenas um monitor ou um sistema de alimentação de câmera. Com saída CC de 8,4 V pode alimentar sua câmera para estender o tempo de execução (opcional para Sony, Canon, Nikon, Panasonic)
NN. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.8. Item 08: Cartão de memória SDXC 256 GB - Modelo de referência: Cartão Sandisk Extreme Pro Sdxc 256gb 300mb/s V90
Item 57 PCA

A. Capacidade
   a. 256 GB
B. Formato
   a. SDXC™
C. Desempenho de leitura sequencial
   a. 300MB/s
D. Desempenho de gravação sequencial
   a. 300MB/s
E. Dimensões (L x W x H)
   a. 0.94" x 1.26" x 0.09"
F. Temperatura operacional
   a. -25°C to 85°C
G. Temperatura não-operacional
   a. -40°C to 85°C
H. Características do produto
I. Resistência a água e poeira IP68, para resistir a quedas de até 6 metros (19,6 pés).
J. Compatibilidade
   a. Câmeras mirrorless (MIL) com capacidade de gravação de vídeo 4K, 6K ou 8K
   b. Câmeras DSLR profissionais e semiprofissionais
   c. Câmeras de vídeo profissionais e de alto nível
K. Compatível com equipamentos que utilizam slot SD UHS-II
L. Capacidade
   a. 256 GB
M. Garantia: Garantia limitada vitalícia pelo fabricante no Brasil

5.9. Item 09: Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo - Modelo de referência: Kit 2 Bat Np-fz100 + Carregador Sony A7r A7iii A9 A6600
Item 56 PCA

A. Compatibilidade: Com câmera do item Item 01: Câmera digital profissional
B. Capacidade: 2280mAh
C. Tipo: Íons de Lítio (Li-ion)
D. Voltagem: 7.2V
E. Recarregável: Sim
F. Microchip Integrado: Sim
G. Modelos Compatíveis
H. Especificação carregador:
   a. compatível com USB de fontes de celular, portas usb de computadores e power banks
   b. Entrada: DC 5 v/2A 10W
   c. Saída: DC 8.4 v/600mA 5 w (x2)
   d. Material: ABS + PC
   e. Tamanho do produto: 84x52x21mm
   f. Peso: 80g
I. Acompanha:
   a. 2x Baterias

   b. 1X Carregador duplo USB
J. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.10. Item 10: Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD - Modelo de referência: Carregador E Bateria Np-f750 Para Sony para o monitor
Item 56 PCA

A. Modelos de baterias compatíveis: baterias do item 07: Monitor externo de vídeo para câmera
B. Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD inteligente e carregamento rápido.
C. Entrada: 5V/2A
D. Saída: 8,4V 1000mA
E. Número de carregamentos simultâneos: 2
F. Tamanho: 148*98*25mm
G. Peso: 75g
H. Bateria totalmente decodificada
I. Capacidade da bateria: 6000mAh
J. Tensão: 7,2V
K. Material: íon de lítio
L. Tamanho: 70*38*40mm
M. Tempo de carregamento: 5 horas
N. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

5.11. Item 11: Estabilizador eletrônico para câmeras - Modelo de referência: Estabilizador DJI RS 5 Standard BR - DJI140
Item 84 PCA

A. Estabilizador comercial compacto
B. estabilizador
C. Protagonize a cena
D. O estabilizador conta com seleção de objetos via touchscreen com o novo módulo de rastreamento inteligente aprimorado RS, balanceamento suave a partir dos reguladores de ajuste fino e controle direto com o novo suporte tipo maleta—tudo isso com recarga mais rápida e vida útil de bateria estendida.
E.
F. Composição & rastreamento inteligentes aprimorados
G. Alça de suporte com controle do estabilizador e câmera
H. Carga completa em 1 hora, 15% mais tempo de uso
I. Regulador de ajuste fino e balanceamento preciso com Teflon™
J. Novo indicador de eixo Z
K. Travas automáticas dos eixos da 2ª geração
L. Inteligência encontra estabilidade
M. Módulo de rastreamento inteligente aprimorado RS
N. O módulo permite enquadrar e rastrear qualquer objeto diretamente na tela sensível ao toque do gimbal, mantendo-o precisamente posicionado. E, ao rastrear uma pessoa, oferece um alcance de até 10 metros e pode readquirir os objetos caso saiam temporariamente do enquadramento.
O. ActiveTrack - Pessoa - Veículo - Animal de estimação
P. Algoritmo de nova geração, torque aprimorado
Q. O torque máximo do motor aumentou 50% em relação ao modelo anterior, proporcionando estabilidade em cenas de movimento rápido. O Algoritmo de Estabilização RS de 5ª Geração aprimora ainda mais a estabilização para cenas caminhando, correndo e gravações verticais, alcançando um equilíbrio ideal entre estabilidade e controle.
R. Corpo compacto com capacidade de cargas de até 3 kg

S. "O gimbal pesa apenas 1,46 kg com cabo de bateria e placas de liberação rápida, e alterna para a filmagem vertical sem acessórios extras. Com uma robusta capacidade de cargas de 3 kg, transporta com facilidade combinações de câmeras sem espelho e lente populares.
T. Exemplos compatíveis
U. Sony: FX3/A7M4/A7C/A1 + FE 24-70mm F2.8
V. Canon: R5 Mark II + RF 24-70mm F2.8
W. Nikon: Z6 III/Z7 II + Z 24-70mm F2.8"
X. Experiência redefinida, criatividade despertada
Y. Nova alça de suporte eletrônica
Z. A nova alça de suporte eletrônica oferece uma operação intuitiva e sem esforço com apenas uma mão, com joystick e botões para controlar o gimbal e a câmera, possibilitando ângulos mais criativos.
AA. Maior autonomia, carga completa em 1 hora
BB. Carregue totalmente o estabilizador em apenas uma hora—um aumento de 60% na velocidade. A bateria padrão oferece aproximadamente 14 horas de tempo de standby, uma melhoria de 15%.
CC. Novo suporte para obturador Bluetooth para Panasonic e Fujifilm
DD. Além das câmeras Sony, Canon e Nikon, o obturador Bluetooth do RS 5 agora é compatível com câmeras Panasonic e Fujifilm específicas, permitindo o controle por conexão sem fio do obturador, Zoom e Clear Image Zoom sem a necessidade de cabos.
EE. Novo indicador de eixo Z
FF. O novo Indicador do Eixo Z oferece feedback instantâneo para ajustar seus passos para gravações mais estáveis e profissionais.
GG. Controle em detalhes, liberdade em movimento
HH. Balanceamento suave e preciso
II. Reguladores de ajuste fino em cada braço do eixo permitem um balanceamento rápido e preciso por meio de um mecanismo de fuso. Combinado com intercamadas de Teflon™, o RS 5 proporciona um balanceamento suave e preciso, mesmo com configurações profissionais mais pesadas.
JJ. Travas automáticas dos eixos da 2ª geração
KK. As travas automáticas dos eixos da 2ª geração bloqueiam automaticamente o estabilizador ao desligar ou entrar em modo de espera, facilitando as transições e o armazenamento. Eles destravam com a mesma rapidez ao ligar o equipamento, deixando você pronto para filmar instantaneamente nos momentos mais importantes.
LL. Gravação vertical nativa da 3ª geração
MM. Para alternar para a captação vertical, basta soltar e pressionar o botão lateral, remover a base horizontal do estabilizador, rotacioná-la em 90° e apertá-la de volta—tudo isso em apenas alguns segundos.
NN. Placas de rápida liberação com camadas duplas
OO. A placa superior Arca-Swiss e a placa inferior Manfrotto permitem a troca rápida entre o estabilizador e o tripé sem necessidade de reequilíbrio, graças à memória de posição. Além disso, a placa superior apresenta um guia ajustável para uma fixação segura da câmera.
PP. Suporte para o Motor Pro
QQ. Quando combinado a dois Motores Focus Pro, o RS 5 permite que cinegrafistas ajustem o zoom da lente por meio do joystick e controlem o foco com precisão através do dial, facilitando o controle da lente de forma simples e estável.
RR. Compatibilidade com transmissões ao vivo em alta definição, controle remoto do estabilizador e da câmera, Force Mobile e muito mais.
SS. Porta de comunicação RSA
TT. "A porta RSA conecta-se à alça de suporte eletrônica, à alça de controle com fio RS e às alças de anel de controle remoto.
UU. O RS SDK aberto também permite que desenvolvedores terceirizados criem funções personalizadas."

VV. PRODUTO COM LICENÇA DE SOFTWARE VINCULADA
WW. Este produto possui uma licença de software aplicativo.
XX. Garantia: 90 dias pelo fornecedor

6. DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.1.1. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão da nota fiscal dos produtos.

6.1.2. Os ativos têm sua garantia especificada em cada item.

6.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1 Só serão aceitos aparelhos celulares e tablets com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Ceará.

6.2.1.1. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia;

6.2.2. A forma de recebimento dos equipamentos será de forma parcelada com o mínimo de uma unidade por item, de acordo com solicitado

6.3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.3.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser maior a critério da Contratante, desde que devidamente justificado.

6.3.1.1. A solicitação de cada item será de forma parcelada durante a vigência do contrato, considerando que a solicitação pode ser por uma unidade de cada item.

6.3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram situações impeditivas e previstas na Lei nº 14.133/21.

6.3.3. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis, durante o horário de expediente do Crea-CE, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE, CEP 60.030-010, mediante prévio agendamento, através do telefone (85) 3453-5800 e pelo e-mail: ***suporte@creace.org.br***.

6.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.4.1. Observado o disposto na Lei nº 14.133/21, o recebimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na seguinte forma:

6.4.1.1. Provisoriamente, assim efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

6.4.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos da entrega, após verificação da qualidade e quantidade pactuada e consequente aceitação.

6.4.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos equipamentos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído.

6.4.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.4.1.4.1. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação oficial feita pelo Crea-CE, sem qualquer custo adicional para o Conselho.

6.4.1.4.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

6.4.1.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.4.1.5.1. Equipamentos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

6.4.1.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido em contrato.

6.4.1.5.3. Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

6.4.1.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

6.4.1.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto.

6.4.1.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

6.4.1.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.4.1.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente para pagamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

7.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
b) Atrasar a entrega dos equipamentos, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;
c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Efetiva entrega dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de fornecer os objetos ofertados ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Antecipação de Pagamento

8.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

8.8. Cessão de Crédito

8.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, através de **sistema de registro de preços, na modalidade Pregão**, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

9.2. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

9.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

9.2.3.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- L**iquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

9.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

9.2.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 9.2.3.2. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.2.4. Exigências de Qualificação Técnica:

9.2.4.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, com quantitativo de 50% sobre a parcela de maior valor, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificações previstas no item 5 ou outro item que faça referência a especificações do objeto.

9.2.4.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente ou nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os objetos e quantitativos contratados.

9.2.4.2.1. A Licitante, caso a área técnica do Crea-CE entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram entregues os equipamentos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.2.4.3. O atestado de capacidade técnica deverá se referir à venda de equipamentos no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

9.2.4.4. Declaração, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovar junto à Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos.

9.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas
Indiretas, o Crea-CE diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 150.801,72 (cento e cinquenta mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos).**

10.2. Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE, de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.006 Material para Audio, Vídeo e Foto:

1. Item 01: Câmera digital profissional - Item 67 PCA
2. Item 02: Lente para câmera digital profissional - Item 68 PCA
3. Item 03: Lente objetiva telefoto zoom profissional - Item 68 PCA
4. Item 04: Sistema de microfone sem fio digital - Item 56 PCA
5. Item 05 - Iluminador LED tipo bastão - Item 63 PCA
6. Item 06: Gaiola de proteção tipo camera cage - Item 85 PCA
7. Item 07: Monitor externo de vídeo para câmera - Item 86 PCA
8. Item 08: Cartão de memória SDXC 256 GB - Item 57 PCA
9. Item 09: Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo - Item 56 PCA
10. Item 10: Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD - Item 56 PCA
11. Item 11: Estabilizador eletrônico para câmeras - Item 84 PCA

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos:

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

11.2. Oferecer a garantia nos termos do presente Termo de Referência.

11.3. Avisar a data de entrega dos bens pelo e-mail: suporte@creace.org.br e pelo telefone (85) 3453-5800.

11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.6. Promover a entrega de forma adequada para proteger os equipamentos contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimas ou aéreas, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

11.7. Adequar, se necessário, seus métodos de entrega, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação realizadas pelo Crea-CE ou seu representante legal.

11.8. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21.

11.9. Cobrir os riscos a que se julgar exposto, visando a plena execução do objeto licitado.

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

11.11. Efetuar a entrega de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nesse Termo de Referência.

11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os itens sejam entregues em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.13. Comunicar ao Crea-CE, no prazo máximo de **02 (dois**) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11.14. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

11.15. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-CE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

11.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.

11.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.18. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme disposto na **Lei nº 14.133/21**.

11.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

11.20. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

11.21. Quanto ao impacto ambiental:

11.21.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do objeto:

1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou aos importadores.

3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição.

10. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.23. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.4. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

12.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

12.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, que estejam em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência, para que sejam tomadas as devidas providências.

12.8. Notificar, por escrito ou por e-mail, o fornecedor sobre eventuais defeitos e/ou problema do produto, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para coleta dos materiais que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia contratual.

12.9. Cumprir com as demais obrigações deste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023.

13.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (cinquenta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de entregar os objetos na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

16.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

> **17.1.1.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

19.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

19.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
19.16. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

19.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

19.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

19.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

19.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da

Lei nº 14.133/2021.

21. DEMAIS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 03456/2026

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, sediada na Rua Castro e Silva, 81, Centro, na cidade de Fortaleza-Ceará, CEP: 60.030-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.135.601/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** de outro lado, a empresa **TXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXXXXX, com sede naXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor, o Sr.**XXXXXXXXXXXX,** inscrito no CPF sob o n° , doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 04/2026**, publicada no dia 17 de junho de 2026, processo administrativo n.º **03456/2026** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.642 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços é para aquisição de ativos diversos, visando a atender as necessidades de atualização dos equipamentos de comunicação utilizados atualmente nas gerências, fiscalização, reuniões plenárias e eventos deste Conselho, conforme especificações e quantitativos deste documento,

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Relacionamos abaixo a estimativa dos quantitativos dos serviços e as respectivas estimativas de preços às serem contratados:

A- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA- CE

Grupo	Item	Catmat	Objeto	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Global R$
1	1	611457	Câmera digital profissional	2		
	2	637243	Lente para câmera digital profissional	2		
	3	637243	Lente objetiva telefoto zoom profissional	2		

	4	637774	Sistema de microfone sem fio digital	3		
	5	637243	Iluminador LED tipo bastão	2		
	6	637243	Gaiola de proteção tipo camera cage	2		
	7	637243	Monitor externo de vídeo para câmera	2		
	8	637243	Cartão de memória SDXC 256 GB	5		
	9	637243	Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo	5		
	10	637243	Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD	2		
	11	637243	Estabilizador eletrônico para câmeras	2		

2.2. O valor estimado desta contratação para o **Crea-CE** é de **R$ XXXX.**

3.1. Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas são constantes no termo de referência.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O Órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE – UASG 389421.

5.1.1. Não houve intenção de participação.

5.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

5.4. Em cumprimento ao **Art. 15. do Decreto nº 11.462/2023**, este edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

5.4.1. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços,

de unidades de medida, desde que justificada;

5.4.2. a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

5.5. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

5.6. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.7. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

5.8. A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

5.9. A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme **art. nº 22 do Decreto nº 11462/2023.**

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no **art. nº 36 do Decreto nº 11.462/2023.**

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 26 do Decreto nº 11.462/2023.

7.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme art. 26 § 1°, do Decreto nº 11.462/2023.

7.4.1. Na hipótese prevista no **item 7.4**, o Crea-CE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3° do art. 28 do Decreto nº 11.628/2023.

7.5. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2° do art. 27;

7.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.5. Na hipótese prevista no **item 7.6.4** do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Crea-CE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratação derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.6.1, 7.6.2, 7.6.3** e **7.6.4** será formalizado por despacho pelo Crea-CE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Crea-CE, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.7.1. Por razão de interesse público;

7.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

7.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3° do art. 36 e no § 4º do art. 27, conforme Decreto nº 11.462/2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço , exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme Decreto nº 11.462/2023

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.462/2023

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado.

Engº Civil Fernando Antônio Von
Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Órgão Gerenciador

Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 03456/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu **Presidente**, o Engenheiro Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza**,** inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **Contratada,** neste ato representada pelo (a) Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal nº 14.133/202, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 que institui o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, conforme **Sistema de Registro Preços Nº 04/2026 do Pregão Eletrônico 90009/2026, do Processo Administrativo 03456/2026** do Crea-CE e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de ativos diversos, visando a atender as necessidades de atualização dos equipamentos de comunicação utilizados atualmente nas gerências, fiscalização, reuniões plenárias e eventos deste Conselho, conforme especificações e quantitativos deste documento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. As especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência constante do Processo nº 03456/2026, no âmbito do **Sistema de Registro de Preços nº 04/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 e da Ata de Registro de Preços n ºxx/2026.**

1.3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser maior a critério da Contratante, desde que devidamente justificado.

1.3.1.1. A solicitação de cada item será de forma parcelada durante a vigência do contrato, considerando que a solicitação pode ser por uma unidade de cada item.

1.3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram situações impeditivas e previstas na Lei nº 14.133/21.

1.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1.4.1. Observado o disposto na Lei nº 14.133/21, o recebimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na seguinte forma:

1.4.1.1. Provisoriamente, assim efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

1.4.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos da entrega, após verificação da qualidade e quantidade pactuada e consequente aceitação.

1.4.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos equipamentos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído.

1.4.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

1.4.1.4.1. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação oficial feita pelo Crea-CE, sem qualquer custo adicional para o Conselho.

1.4.1.4.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

1.4.1.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

1.4.1.5.1. Equipamentos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

1.4.1.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido em contrato.

1.4.1.5.3. Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

1.4.1.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

1.4.1.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto.

1.4.1.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

1.4.1.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

1.4.1.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90009/2026.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA EQUIPAMENTOS

3.1. O bem deverá ser entregue na sede do Crea-CE, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza/CE, **no horário das 13 às 17h.**

3.2. A entrega dos equipamentos deverá preceder no horário comercial ou previamente agendado com a Gerência da Tecnologia da Informação, através do Gerente **Márcio Alcântara** e-mail: ***marcio.alcantara@creace.org.br.***

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo	Item	Catmat	Objeto	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Global R$
1	1	611457	Câmera digital profissional			
	2	637243	Lente para câmera digital profissional			
	3	637243	Lente objetiva telefoto zoom profissional			
	4	637774	Sistema de microfone sem fio digital			
	5	637243	Iluminador LED tipo bastão			
	6	637243	Gaiola de proteção tipo camera cage			
	7	637243	Monitor externo de vídeo para câmera			
	8	637243	Cartão de memória SDXC 256 GB			

	9	637243	Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo			
	10	637243	Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD			
	11	637243	Estabilizador eletrônico para câmeras			

4.1. Os valores máximos estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de aquisição. Valor máximo da licitação: R$ XXXXXXXXXXXXXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.006 Material para Audio, Vídeo e Foto:
- 1. Item 01: Câmera digital profissional - Item 67 PCA
- 2. Item 02: Lente para câmera digital profissional - Item 68 PCA
- 3. Item 03: Lente objetiva telefoto zoom profissional - Item 68 PCA
- 4. Item 04: Sistema de microfone sem fio digital - Item 56 PCA
- 5. Item 05 - Iluminador LED tipo bastão - Item 63 PCA
- 6. Item 06: Gaiola de proteção tipo camera cage - Item 85 PCA
- 7. Item 07: Monitor externo de vídeo para câmera - Item 86 PCA
- 8. Item 08: Cartão de memória SDXC 256 GB - Item 57 PCA
- 9. Item 09: Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo - Item 56 PCA
- 10. Item 10: Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD - Item 56 PCA
- 11. Item 11: Estabilizador eletrônico para câmeras - Item 84 PCA
- Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos:

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto nº 7746/2012.

5.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

5.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

a) Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
d) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
e) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
f) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
h) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

5.2. Da utilização de marca/produto para execução do objeto:

5.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

5.3. Da exigência de carta de solidariedade

5.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

5.4. Da Proposta

5.4.1. A proposta deverá seguir o modelo previsto no Estudo Técnico Preliminar, bem como a mesma deverá ter validade mínima de **90 (noventa)** dias a contar da data da realização do Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência.

5.5. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

5.5.1. Considerando as características de cada item, como analisado no Estudo Técnico Preliminar, para atender as necessidades deste conselho durante a vigência dos contratos, e conforme demandas críticas dos setores, opta-se pelo parcelamento dos itens:

5.5.1.1. Grupo 1: Itens 1 ao 11:
- Características comuns de material fotográfico para eventos: câmeras, baterias, lentes e acessórios;

5.5.2. A organização em grupo (menor preço por grupo), neste caso, permite que o fornecedor ofereça um preço global mais vantajoso devido ao volume e à aquisição combinada de diversos itens (economia de escala), além de facilitar a gestão do contrato, a fiscalização e a responsabilização de um único fornecedor por todo o conjunto de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA– DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
b) Atrasar a entrega dos equipamentos, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;
c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Efetiva entrega dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

d) Não produziu os resultados acordados;
e) Deixou de fornecer os objetos ofertados ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
f) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de Pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. Forma de Pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Antecipação de Pagamento

6.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

6.8. Cessão de Crédito

6.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.8. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

8.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

8.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

8.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

8.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 30% (cinquenta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

9.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de entregar os objetos na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	4,00

	fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

11.2. Oferecer a garantia nos termos do presente Termo de Referência.

11.3. Avisar a data de entrega dos bens pelo e-mail: suporte@creace.org.br e pelo telefone (85) 3453-5800.

11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.6. Promover a entrega de forma adequada para proteger os equipamentos contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimas ou aéreas, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

11.7. Adequar, se necessário, seus métodos de entrega, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação realizadas pelo Crea-CE ou seu representante legal.

11.8. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21.

11.9. Cobrir os riscos a que se julgar exposto, visando a plena execução do objeto licitado.

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

11.11. Efetuar a entrega de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nesse Termo de Referência.

11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os itens sejam entregues em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.13. Comunicar ao Crea-CE, no prazo máximo de **02 (dois**) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11.14. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

11.15. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-CE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

11.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.

11.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.18. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme disposto na **Lei nº 14.133/21**.

11.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

11.20. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

11.21. Quanto ao impacto ambiental:

11.21.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do objeto:

1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou aos importadores.

3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente

adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição.

10. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.23. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.4. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

12.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

12.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, que estejam em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência, para que sejam tomadas as devidas providências.

12.8. Notificar, por escrito ou por e-mail, o fornecedor sobre eventuais defeitos e/ou problema do produto, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para coleta dos materiais que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia contratual.

12.9. Cumprir com as demais obrigações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

14.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

15.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIDADE

16.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 14.133/21 (e suas alterações) prevista no seu artigo 124. A simples tolerância da **CONTRATANTE** não enseja em novação em favor da **CONTRATADA,** sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2026

Engº Civil Fernando Antônio Von
Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Contratante

Representante
Empresa
Contratada
Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

Wesley Ferreira Leandro
Gestão de Contratos e Convênios
Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 03456/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Ao Crea-CE,

Grupo	Item	Catmat	Objeto	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Global R$
1	1	611457	Câmera digital profissional	2		
	2	637243	Lente para câmera digital profissional	2		
	3	637243	Lente objetiva telefoto zoom profissional	2		
	4	637774	Sistema de microfone sem fio digital	3		
	5	637243	Iluminador LED tipo bastão	2		
	6	637243	Gaiola de proteção tipo camera cage	2		
	7	637243	Monitor externo de vídeo para câmera	2		
	8	637243	Cartão de memória SDXC 256 GB	5		
	9	637243	Kit 2 baterias recarregáveis e carregador duplo	5		
	10	637243	Carregador autônomo de 2 slots com tela LCD	2		
	11	637243	Estabilizador eletrônico para câmeras	2		

1. O valor estimado desta contratação para o **Crea-CE** é de **R$**

Os valores máximos estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de aquisição. Valor máximo da licitação: R$ XXXXXXXXXXXXXXX.

Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem,

impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026.**

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026** e seus anexos.

Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o aquisição de bens móveis do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026.**

O prazo de validade da presente proposta será de **90 (noventa)** dias, contados da data da realização do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026.**

Fortaleza, xxx, xxxxxxx de 2026

_____
Assinatura do representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 03456/2026

ANEXO V

MODELOS DE COMUNICAÇÕES PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA

(Para envio antes da elaboração do documento que será enviado para assinatura)

Título do E-mail: Solicitação de dados do representante legal da empresa [Nome da Empresa]

Prezados(as),

Em referência ao Pregão Eletrônico nº [ ] (caso seja um pregão), decorrente do Processo Administrativo nº [ ] do Crea-CE, solicitamos o envio dos dados pessoais do representante legal da empresa [Nome da Empresa], para fins de tramitação eletrônica e posterior assinatura do [Termo de Contrato / Termo Aditivo ao Contrato / Termo de Cooperação] via sistema do Crea-CE.

Solicitamos, portanto, as seguintes informações do representante legal que subscreverá o referido termo:

- Nome completo;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Endereço de e-mail.

Após o recebimento dessas informações, o documento será encaminhado eletronicamente para assinatura das partes, procedimento que visa conferir maior celeridade, segurança e eficiência à tramitação do processo.

O signatário receberá um e-mail com o título "Saphira enviou um documento para você assinar", ocasião em que deverá confirmar seus dados pessoais antes de proceder à assinatura digital.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,Observação:

Todos os e-mails encaminhados devem conter cópia para o setor gcc@creace.org.br, bem como para o fiscal ou responsável que abriu o pedido de despesa, garantindo que toda a equipe da Gestão de Contratos acompanhe a comunicação.